



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LÊI Nº 132

Dispõe sôbre isenção de Taxas

A Câmara Municipal de Piumhy, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As sociedades científicas literárias, esportivas e clubes sociais, sem finalidade político-partidária, que se organizem, ou que, há menos de um ano já houverem sido organizadas, dentro do perímetro urbano, poderão obter isenção de taxas de água e luz para a sua sede social.

Art. 2º A isenção não compreende as despesas de instalação e ligação, que serão satisfeitas pelo interessado.

Art. 3º O requerimento de isenção será instruído:

- a) com prova a personalidade jurídica
- b) com prova de existência de sede própria, ou obtida por contrato de locação.

Art. 4º A isenção será concedida pelo tempo máximo de um ano, podendo ser renovada por igual período a critério da administração

Art. 5º Em qualquer ocasião poderá cessar a isenção, se o exigir o interesse coletivo, se o beneficiado explorar ou consentir jogos proibidos, se afastar dos princípios estabelecidos em seus estatutos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 14 de Fevereiro de 1.953.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.